

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUSSANGA, NO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Urussanga, Estado de Santa Catarina, aprovou, e eu, **VANDERLEI MARCÍRIO**, Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
DAS FUNÇÕES**

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

§3º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§4º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**SEÇÃO II  
DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede na Travessa da Imigração, nº. 63, Centro, Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, Brasil.

§1º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território municipal.

§2º A mudança definitiva da sede da Câmara Municipal será aprovada pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora.

Art. 3º No recinto da Câmara não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas e entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Somente por deliberação do Presidente e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### **SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO**

Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene, às 20 horas do dia 1º de janeiro de cada Legislatura, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo hierarquicamente na Mesa ou, na inexistência deste, do mais votado nas eleições gerais, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§1º A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à Sessão de Instalação não comparecerem, no mínimo, 03 (três) Vereadores por até três dias e a partir de então, a Instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§2º O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação, prevista no *caput* deste artigo.

§3º No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Reunião de Instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte fórmula: *Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar dos munícipes.*

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *Assim o prometo.*

§2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na Reunião de Instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º Cumprido o disposto no artigo 6º, o Presidente facultará a palavra por 10 (dez) minutos ao Vereador indicado pela maioria dos Vereadores presentes e ao Prefeito Municipal.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 10. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio do Secretário da Mesa.

Art. 11. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 12. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato da Presidência.

Art. 13. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 14. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação de Ato da Presidência.

Art. 15. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 16. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

#### **CAPÍTULO II DA MESA**

##### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

Art. 17. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 18. Terminados os pronunciamentos de instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar e ser votados os Vereadores empossados.

~~Art. 19. A eleição dos Membros da Mesa se faz por escrutínio secreto, exige a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e a maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores observada as seguintes exigências e formalidades:~~

~~I— a cédula de votação será impressa ou datilografada e composta de 05 (cinco) colunas subdivididas constando:~~

~~1ª coluna: Nomes dos Vereadores presentes, elegíveis;~~

~~2ª coluna: Presidente;~~

~~3ª coluna: Vice Presidente;~~

~~4ª coluna: 1º Secretário;~~

~~5ª coluna: 2º Secretário.~~

~~II— a cédula será rubricada pelo Presidente da Mesa que a distribuirá aos seus pares à medida que forem sendo chamados pelo secretário *ad hoc* para que procedam a votação nominal, assinalarem, em cabine indevassável, os candidatos de sua preferência;~~

~~III— as cédulas serão depositadas pelos Vereadores em urnas à vista do Plenário;~~

~~IV— cada Bancada indicará um de seus membros para acompanhar a abertura da urna e das cédulas;~~

~~V— o resultado será proclamado pelo Presidente, considerando-se automaticamente eleitos os que alcançarem maioria absoluta de votos;~~

~~VI— na realização de segundo escrutínio, disposto no *caput* deste artigo, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições gerais, dentre os concorrentes para cada cargo, persistindo o empate, o mais idoso;~~

~~VII— preenchimento pelo secretário e leitura pelo Presidente, do Boletim com o resultado da eleição na ordem decrescente dos votados;~~

~~VIII— proclamação, pelo Presidente, do resultado.~~

~~Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.~~

Art. 19. A eleição dos Membros da Mesa se faz por votação aberta e nominal, exige a maioria absoluta dos votos, em primeira votação, e a maioria simples, em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores observada as seguintes exigências e formalidades:

I- o Presidente da Mesa Diretora fará chamada nominal e o vereador manifestará seu voto aberto e público indicando o nome para ocupar os cargos de:

1º Presidente;

2º Vice Presidente;

3º Primeiro Secretário;

4º Segundo Secretário.

II- na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, um a um, na ordem definida por sorteio;

III- o vereador chamado declarará seu voto indicando o nome de sua preferência para preenchimento dos cargos dispostos no inciso I;

IV- o resultado será proclamado pelo Presidente, considerando-se automaticamente eleitos os que alcançarem maioria absoluta de votos;

V- deverá ser realizado o preenchimento, pelo secretário e a leitura pelo Presidente do boletim com resultado da eleição na ordem decrescente dos votados;

VI- em caso de empate e/ou não alcançado o quórum disposto no Inciso IV, a quaisquer cargos inseridos no Inciso I, haverá segunda votação, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições gerais, dentre os concorrentes para cada cargo, persistindo o empate, incidirá sobre o mais idoso;

VII- cada bancada indicará um de seus membros para acompanhar e fiscalizar o preenchimento do boletim de contagem dos votos;

VIII- proclamação, pelo Presidente do resultado, declarando os empossados. (Redação dada pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).

~~Art. 20. É nulo a votação ou o voto que encerra algum dos seguintes vícios:~~

~~I— uso de cédula não impressa;~~

~~II— infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.~~

~~Parágrafo único. A nulidade será suscitada em qualquer fase da sessão e decidida antes do encerramento dos trabalhos, podendo o Presidente, se assim entender ou a requerimento de algum Vereador, suspender os trabalhos por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, para exame do caso.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).~~

Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa Diretora a ser realizada na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

Art. 22. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado nas eleições gerais entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 23. Para as eleições disciplinadas nesta Seção poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na Legislatura precedente.

## **SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos pelo Secretário que convidará o Segundo Secretário para secretariá-lo.

Art. 25. Na hora determinada para o início da Reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições gerais dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

## **SEÇÃO III**

## **DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 26. As funções dos membros da Mesa cessarão pela:

- I – posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – renúncia apresentada por escrito;
- III – destituição;
- IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 27. Vagando qualquer cargo da Mesa no primeiro período será realizada eleição para completar o mandato no expediente da primeira Reunião Ordinária seguinte, ou em Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa convocada para esse fim.

§1º Em caso de renúncia ou destituição individual ou total da Mesa no primeiro período, proceder-se-á a nova eleição para completar o mandato na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§2º Quando a vaga ocorrer no segundo período, o cargo será ocupado pelo representante legal até o término do mandato.

### **SUBSEÇÃO II DA RENÚNCIA**

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Reunião Ordinária.

§1º No caso de renúncia ou licença do Presidente, assumirá o Vice-Presidente:

- I – em toda a plenitude do cargo se restar apenas um Período Legislativo para o término do respectivo mandato;
- II – por até 30 (trinta) dias, para que neste interregno se eleja o substituto, se faltar mais do que um Período Legislativo para o término do respectivo mandato.

§2º Havendo a necessidade de eleger seu substituto, a eleição se dará nos termos do Capítulo II – Da Mesa, Seção I – Da Formação, deste Regimento Interno.

Art. 29. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado a conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos deste Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO**

Art. 30. É passível de destituição o membro da Mesa quando:

- I – faltoso a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas na mesma Sessão Legislativa;
- II – omissivo;
- III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 31. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

- I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III – as provas que se pretenda produzir.

Art. 32. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da Reunião Ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.

§1º Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de suplente.

§3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 33. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, desde que apresentados fatos novos.

Art. 34. Recebida à denúncia pelo Plenário com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor uma Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidi-la, este nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado da primeira publicação;

V – não apresentada defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor *ad hoc* para oferecê-la;

VI – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VII – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira Reunião Ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VIII – o projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal única;

IX – os Vereadores e o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada à cessão de tempo;

X – terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado.

XI – a aprovação do projeto de resolução pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva

Resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário;

XII – se do resultado da votação o Vereador processado for absolvido, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XIII – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda apuração pertinente;

XIV – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

## **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA**

Art. 35. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete a Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – propor ao Plenário projetos de resoluções dispondo sobre:

a) concessão de licença aos Vereadores.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme art. 29, incisos V e VI alínea *b* da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

d) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, depois da aprovação pelo Plenário:

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de rejeição pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de Vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

IX – autografar os projetos de leis aprovados para a sua remessa ao Executivo;

X – deliberar sobre a realização de Reuniões Solenes fora da sede da Edilidade;

XI – determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições em trâmite.

Art. 36. A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de empate nas deliberações da Mesa, prevalece o voto do Presidente.



## **SEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS**

Art. 37. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 38. Competem ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso de feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – exercer, em substituição, a chefia do Executivo;

VII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

VIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IX – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

X – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XI – fazer expedir convites para as Reuniões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XII – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XIII – requisitar força, quando necessário, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIV – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XV – declarar extintos o mandato do Prefeito e de seu substituto legal;

XVI – declarar destituído membro de Comissão Permanente e Especial, nos casos previstos neste Regimento;

XVII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XVIII – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

XIX – dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer de seus integrantes, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as Reuniões Extraordinárias da Sessão Legislativa Ordinária, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as Reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Secretário, dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
- e) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) levar os Precedentes Regimentais à Plenário e resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de *quorum* nos termos deste Regimento Interno;
- l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator *ad hoc* ou inclusão na ordem do dia.

XX – praticar atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicarlhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações quando convocados regularmente;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara Municipal;

XXIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

- a) determinar a apuração de responsabilidades administrativas aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade;
- b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
- a) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXIV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto;

XXV – dar provimento aos recursos que forem de sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

XXVI – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXVII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

~~§ 1º O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de Vereador, oferecer proposições, nem votar, exceto no caso de escrutínio secreto e quando for exigido o quorum de maioria qualificada ou para desempatar o resultado da votação.~~

~~§1º O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de Vereador, oferecer proposição, nem votar, exceto no caso de escrutínio secreto, veto, e quando for exigido o quorum de maioria qualificada ou para desempatar o resultado da votação.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2010).~~

§1º O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de Vereador, oferecer proposições, nem votar, exceto no caso de eleição da mesa Diretora, veto, quando exigido quorum de maioria qualificada ou para desempatar o resultado da votação.

(Redação dada pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).

§2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao substituto.

§3º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

§4º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§5º O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, liderar bancada ou bloco parlamentar.

§6º Não se achando o Presidente no recinto na hora do início dos trabalhos, será ele substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 39. Competem ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 40. Competem ao Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a Ata quando solicitado e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;

V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas Atas;

IX – redigir as Atas das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Art. 41. São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário na sua ausência.

Art. 42. É facultada à Mesa, respeitada a hierarquia, delegar a competência prática de atos administrativos, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatória e as atribuições objeto da delegação.

## **SEÇÃO VI DAS CONTAS**

Art. 43. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:

I – balancetes mensais relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser publicados no mural pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados no mural da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

Art. 44. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§1º O local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§3º *Quorum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 45. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 46. As Reuniões das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da Mesa Diretora aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara ou resolução específica.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das Reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 47. Durante as Reuniões somente os Vereadores, desde que trajados socialmente, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou Vereador por ele indicado.

§4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – discutir e votar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar ou rejeitar lei que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

V – aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:

a) abertura de crédito adicional e/ou especial;

b) realização de operação de crédito;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público.

VII – expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) consentimento para o Prefeito se ausentar do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias e em viagem para o exterior;

d) atribuição de homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) licença para Vereador desempenhar missão especial em caráter transitório;

f) aprovação de convênios celebrados pelo Município com a União, os Estados e os Municípios;

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos neste Regimento.

IX – processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;

X – processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

XI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, quando delas careça;

XII – convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

XIII – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos nesse Regimento;

XIV – autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 49. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação serão permanentes ou temporárias.

Art. 50. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

### **SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 51. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 52. As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) suplente, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – Finanças, Tributação e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 53. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira Reunião da Sessão Legislativa Ordinária, observando o disposto neste Regimento Interno.

Art. 54. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados na reunião de Comissões seguinte à da eleição da Mesa, por um mandato de 01 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador:

I – do Partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão;

III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 55. Estabelecida a representação numérica dos Partidos nas Comissões, os Líderes deverão indicar os nomes dos membros das respectivas Bancadas que irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único. O Presidente fará a designação de ofício, se no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes dos membros para compor as Comissões.

~~Art. 56. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.~~

Art. 56. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

(Redação dada pela Resolução nº 15, de 28 de maio de 2009).

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 57. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, ressalvado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.

Art. 58. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente à vaga aberta.

Art. 59. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

## **SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

X – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

XI – solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator designado, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 61. Competem à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ouvido a Assessoria Jurídica.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento:

I – examinar e emitir pareceres sobre:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas municipais;

d) proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

e) todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do município.

II – receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

III – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

IV – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

V – obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VI – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 63. Competem à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos, em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente.

II – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:



- a) o sistema municipal de ensino;
- b) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- c) programas de merenda escolar;
- d) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

III – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades turísticas, aos esportes e às atividades de lazer, em especial sobre:

- a) serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- b) turismo.

IV – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

- a) Sistema Único de Saúde;
- b) Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;
- c) Programas de Proteção ao Idoso, à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Portador de Deficiência.

V – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

- a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;
- b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- c) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- d) plano diretor;
- e) abastecimento de produtos;
- f) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 64. É vedada às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 65. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES, SECRETÁRIOS E SUPLENTES**

Art. 66. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.

Art. 67. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I – convocar todos os integrantes da comissão para reuniões;
- II – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V – receber as matérias de competência da Comissão e designar relator, assegurada igualdade na distribuição dos processos;

VI – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das votações;

VII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII – conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

IX – representar à Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

X – resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XI – enviar à Mesa as matérias da competência da Comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao Presidente da Mesa, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar na ata da Comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das Reuniões da Câmara.

Art. 68. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 69. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 70. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a reunião conjunta a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo Vice-Presidente e ainda, na ausência deste, pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Art. 71. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 72. Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III – providenciar o arquivamento ou a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na Secretaria Administrativa da Câmara;

IV – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão caberá ao Suplente a Presidência da reunião.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

Art. 73. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, conforme resolução baixada no início de cada Sessão Legislativa.

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º As Comissões não poderão se reunir no decorrer das Reuniões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§3º Os horários das Reuniões Ordinárias das Comissões previstos neste Regimento poderão sofrer alterações mediante consenso entre todos os membros da respectiva Comissão, constando a deliberação em ata.

Art. 74. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 75. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 76. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 77. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimento sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O convite de que trata o *caput* será formulado por escrito pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 78. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providência para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

## **SUBSEÇÃO V DOS TRABALHOS**

Art. 79. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 80. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer sobre qualquer matéria.

§1º O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, designará os respectivos relatores.

§3º Se no prazo previsto no parágrafo anterior o Presidente não designar o relator, automaticamente o mesmo será o relator.

§4º O relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.

Art. 81. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, para ser encaminhado às demais Comissões competentes.

Art. 82. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§2º A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 83. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública ou de informação, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno cessarão, retomando-os após a concretização das mesmas.

Art. 84. Decorridos os prazos de todas as Comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Art. 85. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob sua apreciação.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver enviado as informações requisitadas.

§3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, a matéria será devolvida à sua origem.

§4º A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§5º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 86. Quando qualquer matéria for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra através da Secretaria Administrativa.

Art. 87. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 88. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta Subseção.

Parágrafo único. A interrupção disposta no *caput* deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previsto nesse Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES**

Art. 89. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§2º É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para fins de ser devidamente redigido.

Art. 90. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favoráveis às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 91. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 92. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar em contrário.

## **SUBSEÇÃO VII DA VACÂNCIA, LICENCIAMENTO E IMPEDIMENTO**

Art. 93. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – destituição;

II – perda de mandato de Vereador.

Art. 94. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 95. A destituição na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente.

Parágrafo único. Poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão Plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 96. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o destituído.

Art. 97. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara à designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 98. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 99. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – de Representação;
- III – de Investigação e Processante;
- IV – Parlamentar de Inquérito.

#### **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 100. As Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução aprovado por maioria simples.

§2º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 04 (quatro);
- c) o prazo de funcionamento.

§4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, ouvido as Lideranças Partidárias, observado, no que couber a proporcionalidade.

§5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Presidente.

§6º Concluídos seus trabalhos a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria Administrativa para sua leitura em Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.

§7º A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

§8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

### **SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 101. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido à discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 04 (quatro);
- c) o prazo de duração;
- d) previsão de despesa.

§4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do requerimento que a solicitou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§6º Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.

§7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

### **SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE**

Art. 102. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II – apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores;
- III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 103. Os trabalhos da Comissão de Investigação e Processante serão regidos pela legislação vigente.

### **SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 104. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.



§1º A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverá constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º O Requerimento de constituição deverá conter, ainda:

- a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 105. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos Líderes dos Partidos.

§1º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§2º O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito fará parte obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§3º Não havendo acordo das Lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 106. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra Comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 107. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros, elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e o respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§1º Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionário da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 109. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§1º As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 110. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através do seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – convocar a tomada de depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 111. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados das autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 112. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 113. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo de funcionamento.

§1º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.

§2º Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 114. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – exposição e análise das provas colhidas;

III – conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;

V – sugestões das medidas saneadoras a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 115. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§1º A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§2º Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 116. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 117. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira Reunião Ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 118. Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 119. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 120. O relatório final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

## **CAPÍTULO V DOS VEREADORES**

### **SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

#### **SUBSEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS**

Art. 121. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender o interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo trajado socialmente, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, neles permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município, à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões Plenárias ou às Reuniões das Comissões;

XI – desincompatibilizar-se nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

Art. 122. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir, deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO**

Art. 123. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 124. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas no artigo 18 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

### **SEÇÃO IV DAS VAGAS**

Art. 125. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 126. Os casos e os procedimentos para declaração de extinção do mandato do Vereador operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 127. Os casos e o procedimento para a declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato operar-se-ão de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 128. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato de Vereador pela Câmara Municipal serão promovidos conforme determina o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃO V DO DECORO PARLAMENTAR**

#### **SUBSEÇÃO I DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

Art. 129. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das Sessões Legislativas e das Comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 130. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes;

III – nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus pares e, de forma geral, a qualquer representante do Poder Público, à instituições ou pessoas.

Art. 131. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Art. 132. As infrações previstas nos artigos 130 e 131 serão aplicadas depois do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e apreciada pelo Plenário com deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 133. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar prevista na Lei Orgânica Municipal, a reincidência ocorrida na mesma Legislatura, arroladas no artigo 131 enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal, concomitante com as demais legislações vigentes.

Art. 134. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

## **SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 135. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será formada por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos conforme a ocasião, sendo vedada a participação do Vereador investigado.

§ 1º O preenchimento das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dar-se-á por sorteio, observado no que couber, a proporcionalidade partidária.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar contará com o apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 136. Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo para tanto solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

III – encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores.

## **SEÇÃO VI DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

Art. 137. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Art. 138. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 139. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre quaisquer matérias que não possuam prioridade legal.

§1º O requerimento de licença para tratamento de saúde deve ser acompanhado de atestado médico evidenciando o CID (Código Internacional de Doenças).

§2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§3º É facultado ao Vereador prorrogar seu pedido de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

## **SEÇÃO VII DA SUPLÊNCIA**

Art. 140. O Suplente sucederá o titular nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 141. A convocação do Suplente proceder-se-á de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§2º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que fala a Lei Orgânica, o Suplente que convocado não assumir o mandato dentro de 15 (quinze) dias, perde o direito à suplência na referida convocação, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 142. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

Art. 143. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o *quorum* será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 144. Se ocorrer vaga e não houver Suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

## **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS**

Art. 145. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu Partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 146. No início de cada Sessão Legislativa Ordinária, os Partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 147. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do Partido nas solenidades;

III – indicar os membros de seu Partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 148. O Líder e o Vice-Líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 149. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em Blocos, sendo-lhes permitido indicar suas Lideranças.

Art. 150. Aplicam-se, no que couber, a disposição deste Capítulo, às Lideranças de Blocos Parlamentares de que trata o artigo anterior.

## **TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

### **CAPÍTULO I DA LEGISLATURA**

Art. 151. A Legislatura compreenderá Quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 22 de dezembro, ressalvado a de Inauguração da Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

### **CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 152. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 153. As reuniões das Sessões Legislativas Ordinárias são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – especiais;

IV – ordinárias;

V – extraordinárias;

VI – secretas.



Art. 154. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 155. As reuniões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através da chamada nominal.

Art. 156. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependam de *quorum* este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§1º Ressalvada a verificação constante no *caput* nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§2º Ficarã prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 157. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

## **SEÇÃO II DAS REUNIÕES**

### **SUBSEÇÃO I DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

Art. 158. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 159. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 30 (trinta) minutos nem superior a 02 (duas) horas.

§1º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§3º O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§5º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§6º Nenhuma reunião poderá estender-se além das 23 (vinte e três) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§7º As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às Reuniões Solenes.

## **SUBSEÇÃO II DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO**

Art. 160. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV – a requerimento de qualquer Vereador, depois de ouvido o Plenário, para suscitar dúvidas referentes a matérias constantes da ordem do dia;

V – a suspensão da reunião não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 161. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

## **SUBSEÇÃO III DA PUBLICIDADE**

Art. 162. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no mural.

Art. 163. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissora local, desde que contratada mediante licitação.

## **SUBSEÇÃO IV DAS ATAS**

Art. 164. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos de forma digitalizada ou em meio magnético, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral ou em partes, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º A Ata da reunião anterior será discutida e votada na fase do expediente da Reunião Ordinária subsequente.

§4º Se não houver *quorum* para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da Ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§5º Se o Plenário, por falta de *quorum* não deliberar sobre a Ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da Reunião Ordinária seguinte.

§6º A Ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II – mediante requerimento de invalidação.

§7º Poderá ser requerida a retificação da Ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§8º Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§9º Feita à impugnação ou solicitação de retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova Ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na Ata da Reunião da Sessão Ordinária subsequente em que ocorrer a sua votação.

§11. Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 165. A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de *quorum*, antes de encerrada a Sessão Legislativa.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

#### **SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 166. As Reuniões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início as 19 (dezenove) horas.

§1º Recaindo a data de alguma Reunião Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente postergada para o próximo dia útil subsequente, ressalvada a Sessão de Instalação da Legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§2º A Reunião Ordinária da Sessão Legislativa poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvado a Reunião da Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 167. As Reuniões Ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Art. 168. O Presidente declarará aberta a reunião na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§1º Não havendo número regimental para o início da reunião, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Iniciada a reunião sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observada o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§5º As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a Ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Reunião Ordinária seguinte.

§6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na Ata os nomes dos ausentes.

§7º A Câmara Municipal poderá realizar Reuniões Itinerantes, conforme definido em resolução específica.

## **SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art.169. O expediente destina-se à leitura de um versículo da Bíblia, à execução do Hino, à votação da Ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, requerimentos, indicações e moções, à apresentação das Proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá a duração máxima de 01 (uma) hora a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 170. Votada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário à leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

- I – do Prefeito;
- II – dos Vereadores;
- III – de diversos.

§1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – vetos;
- II – projetos de lei ou de lei complementar;
- III – projetos de decreto lei;
- IV – projetos de resolução;
- V – substitutivos;
- VI – emendas e subemendas;
- VII – pareceres;
- VIII – requerimentos;
- IX – moções;
- X – indicações.

§2º A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 171. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo escala pré-definida pela Secretaria Administrativa, ressalvando-se a discussão e votação de requerimento de licença de Vereador.

§1º As inscrições dos Oradores para falar no expediente serão feitas em livro especial, antes de iniciar a reunião, sob a fiscalização do Secretário.

§2º O Vereador que inscrito para falar no expediente não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

§3º O tempo para o Orador usar da Tribuna será de 05 (cinco) minutos.

§4º É vedada cessão ou reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da reunião, exceto quando pertencer ao mesmo Partido.

§5º Para direito de resposta, em qualquer fase da Sessão, por 02 (dois) minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada ao mesmo Orador, com essa finalidade, mais de uma oportunidade na mesma reunião.

Art. 172. Findo o expediente o Presidente determinará a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.

### **SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 173. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 174. A pauta da Ordem do Dia será organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em discussão e votação únicas;

IV – matérias em segunda discussão e votação;

V – matérias em primeira discussão e votação;

VI – discussão e votação de requerimentos e indicações;

VII – discussão e votação de moções.

§1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início da reunião ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§3º A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido publicados anteriormente.

Art. 175. Nenhuma Proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 176. Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 177. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda a leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 178. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 179. O adiamento da discussão ou da votação, por até 02 (duas) reuniões, de proposição pode, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade.

§1º O requerimento de adiamento terá continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere.

§2º Quando houver orador discutindo a matéria, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§3º Apresentado requerimento de adiamento, outros poderá ser formulado, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§5º A aprovação de um requerimento prejudica os demais.

§6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do §3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§7º O adiamento de discussão ou de votação, por 02 (duas) reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Reuniões Ordinárias.

§8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 180. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes;

III – por solicitação do Líder do Governo quando a mesma for proposta pelo Executivo.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Art. 181. A discussão e a votação das matérias propostas serão feita na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 182. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Caso inexistam solicitações de Explicações Pessoais ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Art. 183. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Reunião Extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

#### **SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 184. Encerrada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 185. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§1º A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 18 (dezoito) minutos, ou seja, 02 (dois) minutos por Vereador inscrito.

§2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§3º A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada até o término da Ordem do Dia e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§4º O Orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§5º O desatendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§6º A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 186. Não havendo mais Oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 187. As Reuniões Extraordinárias ocorridas durante a Sessão Legislativa Ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião Ordinária.

§2º Quando feita fora de Reunião Ordinária, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º As Reuniões Extraordinárias da Sessão Legislativa poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 188. Na Reunião Extraordinária haverá Expediente que terá a duração de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogada, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo Explicação Pessoal.

§1º A Ordem do Dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§2º Aberta a Reunião Extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata que independará de aprovação.

## **SEÇÃO V DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 189. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar Reuniões Secretas, mediante requerimento escrito, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§1º Deliberada à Reunião Secreta sendo necessário interromper a Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada de funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º Antes de iniciada a Reunião Secreta todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§3º As Reuniões Secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§4º A Ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à reunião.

§5º As Atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta.

§6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§7º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em partes no órgão da imprensa oficial.

## **SEÇÃO VI DAS REUNIÕES SOLENES**

Art. 190. As Reuniões Solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§1º As Reuniões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de *quorum* para a sua instalação e desenvolvimento.

§2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Reuniões Solenes, sendo dispensada a verificação de presença e a leitura da Ata da reunião anterior.

§3º Será elaborado, previamente com ampla divulgação, o programa da Reunião Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.



§4º Os fatos ocorridos na Reunião Solene serão registrados em Ata, que independará de deliberação.

§5º Independe de convocação a Reunião Solene de Instalação da Legislatura e de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 191. Serão considerados como Recessos Legislativos os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 31 de janeiro, e de 17 a 31 de julho de cada ano, ressalvando-se a Inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 192. A convocação da Câmara Municipal para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§1º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§2º Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas às normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§3º Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§4º Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§5º Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da Ata da reunião anterior.

§ 6º As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aplicável no que couber, o tempo da sessão ordinária.

### **TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS**

Art. 193. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 194. São modalidades de Proposição:

- I – indicações;
- II – requerimentos;
- III – moções;
- IV – projetos de resolução;
- V – projetos de decreto legislativo;
- VI – projetos de lei ordinária;
- VII – projetos de lei complementar;

- VIII – projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IX – emendas.

Art. 195. São requisitos para elaboração das Proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal 95, de 26 de fevereiro de 1998, a que se refere o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA INICIATIVA**

Art. 196. A iniciativa para apresentar Proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou Cidadãos.

Art. 197. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

- I – aos Vereadores;
- II – à Comissão da Câmara Municipal;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos Cidadãos e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais ressalvadas a adição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração Direta Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§2º Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus servidores;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 198. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 199. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma Sessão Legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§2º A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

## **SEÇÃO II DO RECEBIMENTO**

Art. 200. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às Comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á 04 (quatro) horas antes do início da Reunião Ordinária.

Art. 201. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I – manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§2º O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir trâmite normal.

Art. 202. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 203. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda de mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único. O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 204. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por Sessão Legislativa em série específica.

Art. 205. Os projetos de lei ordinária tramitarão com denominação de projeto de lei.

Art. 206. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vincula.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 207. As emendas propostas pelas Comissões seguirão com as siglas das Comissões.

Art. 208. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§1º Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§2º As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais Comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

### **SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO**

Art. 209. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão Permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma.

Art. 210. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

### **SEÇÃO IV DA APRECIÇÃO**

Art. 211. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 212. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 213. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 214. Findo os trabalhos das Comissões e entregue a proposição, deverá esta ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da Reunião Ordinária da Sessão Legislativa.

## **SEÇÃO V DO REGIME DE URGÊNCIA**

### **SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 215. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

- I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
- III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;
- IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
- V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do cargo.

§1º Se a Câmara não deliberar sobre o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§3º A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

### **SUBSEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO**

Art. 216. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

- I – leitura no Expediente;
- II – pareceres das Comissões ou de relator designado;
- III – *quorum* para deliberação.

Art. 217. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II – por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes de Bancada;
- III – por Comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;
- IV – pelo Prefeito.

§1º Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o Orador favorável será membro da Mesa ou Comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§2º O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu Autor, Líder de Bancada, Relator de Comissão ou Vereador que seja contrário à solicitação, assegurada a cada um 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§3º Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

## **SEÇÃO VI**

## **DOS TURNOS**

Art. 218. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 219. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de encerrada a votação em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem discussão e o Líder se manifestar pela desnecessidade de votação.

Art. 220. Excetuada a proposição em tramitação sob regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 221. A dispensa do interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes na Câmara.

Art. 222. O interstício para o projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

## **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES**

Art. 223. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 224. Apresentada a indicação em até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, e após a leitura no expediente, o Presidente promoverá a inclusão na Ordem do Dia, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 225. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 226. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

- a) específicos das fases de expediente;
  - b) específicos da ordem do dia;
  - c) comuns a qualquer fase da reunião.
- Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer.

Art. 227. Não se admitirão emendas a requerimentos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 228. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II – uso ou desistência da palavra;
- III – permissão para o Vereador falar sentado;
- IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI – discussão de proposição por partes;
- VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII – prorrogação de prazo para o Orador da Tribuna, em até 01 (um) minuto;
- IX – preenchimento de vaga em Comissão;
- X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em Período Legislativo anterior;
- XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XIV – retificação de Ata;
- XV – verificação de presença;
- XVI – verificação nominal de votação;
- XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal para subsídio de proposição em discussão;
- XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:
  - a) com parecer de admissibilidade;
  - b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.
- XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;
- XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;
- XXI – inscrição em Ata de voto de pesar;
- XXII – justificção de falta do Vereador às sessões ou reuniões de Comissões.

Art. 229. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

## **SEÇÃO III**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 230. São verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da reunião;
- II – dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- III – encerramento da discussão;
- IV – preferência para votação de emenda;
- V – adiamento da discussão;
- VI – dispensa de parecer com inclusão de matéria na Ordem do Dia.

Art. 231. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I – solicitação de tramitação em regime de urgência;
- II – convocação de Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa Ordinária;
- III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IV – informações aos Secretários Municipais;
- V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- VI – solicitação para formação de Comissão de Representação;
- VII – destaque de partes de proposição principal ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§1º Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados pelo processo simbólico.

§2º O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu Autor ou Líderes, assegurado 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§3º Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma Sessão Legislativa.

Art. 232. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora, da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos Órgãos a ele subordinados, das Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, das Concessionárias, Permissionárias ou Pessoas Jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Parágrafo único. O prazo para as informações que contam no *caput* deste artigo é de 20 (vinte) dias conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 233. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 234. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 235. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 236. Os requerimentos de informações serão aprovados pelo Plenário através do processo simbólico.



## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

Art. 237. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente.

Art. 238. As Moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos conhecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 239. Só se admitirão Moções de pesar nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As Moções de pesar deverão ser apresentadas na Ordem do Dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 240. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a Moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A Moção assinada na forma do *caput* estará automaticamente aprovada.

## **CAPÍTULO VI DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I DAS ESPÉCIES**

Art. 241. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 242. O projeto deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via em meio magnético.

Parágrafo único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às devidas Comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

### **SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

## **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 243. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 244. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

Art. 245. Os Projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 246. A iniciativa de Projeto de Lei Ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

Art. 247. Será objeto de Lei Complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 248. A iniciativa para apresentação dos Projetos de Lei Complementar é a disposta neste Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO V DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 249. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO VII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 250. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 251. As Emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§1º Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§2º Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§3º Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original sem comprometê-lo de forma substancial.

§4º Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 252. Subemenda é a proposição acessória a uma Emenda.

§1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§3º A Subemenda segue a tramitação da Emenda e está a ela atrelada.

Art. 253. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o assunto.

Art. 254. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que contenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 255. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com a sua competência específica.

Art. 256. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II – discussão em segundo turno por:

a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

§1º Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas diretamente à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§2º As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos Líderes na Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Art. 257. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE**

Art. 258. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 259. O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§2º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte para a deliberação do Plenário.

§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO IX DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 260. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário ao interesse público ou de ordem financeira, o vetará total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Reunião Ordinária imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no artigo 217 deste Regimento Interno.

§6º Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 261. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§1º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§2º Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§3º Esgotado o prazo das omissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na Ordem do Dia da Primeira Reunião Ordinária que se realizar.

Art. 262. Se, nos casos dos §§ 2º e 6º do artigo 260, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 263. Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução, depois de aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

## **TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 264. A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º A discussão se fará sobre o conjunto de proposições, emendas, substitutivos e pareceres.

§2º O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 265. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 266. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá solicitar a palavra.

Art. 267. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos Oradores para discussão.

Art. 268. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos na discussão de qualquer projeto.

§1º O Autor, o Líder da Bancada, o Líder do Governo e o Relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo especificado no *caput* deste artigo.

§2º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

Art. 269. O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 270. Entre os Vereadores, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- I – ao Autor da proposição;
- II – aos Relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III – ao Autor do voto em separado;
- IV – ao Autor da emenda;
- V – a 03 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;
- VI – a 03 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 271. Os Relatores dos pareceres e o Autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à Tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal assim o requeira, por escrito.

§1º Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§2º Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 272. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar não poderá reinscrever-se.

Art. 273. O Presidente dos trabalhos não interromperá o Orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

- I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;
- II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
- III – recepcionar autoridade ou personalidade;
- IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;
- V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§1º O Orador interrompido para votação do requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao iniciar o período de prorrogação da reunião.

§2º O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§3º Se ausente quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 274. A proposição que receber todos pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

## **SEÇÃO II DOS APARTES**

Art. 275. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do Orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.

§1º Somente serão consentidos 02 (dois) Apartes por Orador.

§2º O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o Aparte, deverá fazê-lo em pé.

Art. 276. Não serão permitidos Apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o Orador estiver encaminhando à votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§1º Os Apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável.

§2º Não serão publicados os Apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

## **SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO**

Art. 277. O encerramento da discussão se dará:

I – por inexistência de Orador;

II – a requerimento verbal, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores a favor e 02 (dois) contra a matéria.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo 02 (dois) Vereadores a favor e 02 (dois) contra a matéria.

Art. 278. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de *quorum*.

## **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 279. A Votação é um ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 280. O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar.

§1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

§3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, falta às reuniões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa.

Art. 281. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 282. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previstos neste Regimento Interno.

§1º A presença do Presidente é computada para efeito de *quorum* no processo de votação.

§2º As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 283. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 284. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis e os contrários.

Art. 285. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 286. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO



Art. 287. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 288. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de *quorum*, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

Art. 289. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o Relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

### **SEÇÃO III DO ADIAMENTO**

Art. 290. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento especificando a finalidade e o número de Reuniões Ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 02 (duas) Reuniões Ordinárias.

§1º Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§2º A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por Líderes que representem a maioria dos membros da Câmara.

### **SEÇÃO IV DOS PROCESSOS**

Art. 291. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

~~III – secreto.~~

(Revogado pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).

Art. 292. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado identificando-os nominalmente.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 293. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§1º Se procederá, obrigatoriamente, à votação nominal nos caso expressamente previstos neste Regimento Interno.

§2º O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 294. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado *quorum* para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado regimental.

§5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 295. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Reunião Ordinária ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

~~Art. 296. O processo de votação secreta se dará tão somente para Eleição da Mesa Diretora.~~

~~Parágrafo único. Por decisão do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia, poderá ser solicitada à realização de votação secreta.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).~~

~~Art. 297. Para a votação secreta com uso de cédula, se fará a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, admitindo-se votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.~~

~~§1º Chamado o Vereador para votar, este colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando o, em seguida, na urna indevassável.~~

~~§2º Concluída a votação, se fará a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:~~

~~I— os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem iguais ao número de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;~~

~~II— o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;~~

~~III— concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.~~

~~§3º Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida, em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).~~

## SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO NOMINAL

Art. 298. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro Vereador o direito de reformulá-lo.

§4º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

## **SEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 299. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

~~Art. 300. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto, exceto nos casos de votação secreta.~~

Art. 300. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

(Redação dada pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).

§1º Quando não houver *quorum* para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§2º Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

§3º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

## **CAPÍTULO III DO TEMPO DO USO DA PALAVRA**

Art. 301. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 302. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o Orador poderá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o Orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Reunião, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o Orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 303. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 05 (cinco) minutos para:

a) discutir:

1. requerimentos;

2. indicações;

3. moções;

4. parecer, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de Membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos.

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 01 (uma) hora, assegurado ao denunciado.

II – 05 (cinco) minutos para:

a) usar a Tribuna Livre para versar tema livre, na fase do Expediente;

b) expor assuntos relevantes pelos Líderes da Bancada.

III – 02 (dois) minutos para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da Ata;

2. requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação.

b) encaminhar a votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) promover Explicação Pessoal.

IV – 01 (um) minuto para apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

## **SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 304. Questão de Ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Art. 305. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 306. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 307. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

Art. 308. Finda a Legislatura serão todos os casos constantes do artigo anterior incluídos neste Regimento Interno.

## **TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI**

Art. 309. A iniciativa pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, observado:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora;

III – é lícito, a entidade da sociedade civil, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano da última eleição geral, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado perante a Secretaria, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais e numeração especial;

VII – nas Comissões, pode usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em proposição autônoma para tramitação em separado;

IX – não se rejeita, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, escoima-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação a projetos de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

## **CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 310. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de Reuniões Ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 10 (dez) dias antes da data reservada à realização da Tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§2º Após a homologação da Mesa Diretora e lido no Expediente da Reunião Ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento.

§3º Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

§4º Serão concedidas até 02 (duas) inscrições por Reunião.

## **CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 311. As Comissões podem realizar Audiências Públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada Comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o *caput* deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública num prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação do pedido.

Art. 312. Despachado o requerimento de Audiência Pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§3º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§4º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 313. Os pronunciamentos da Audiência Pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da Comissão.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

## **CAPÍTULO IV DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

Art. 314. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 01 (um) ano contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 315. A participação popular poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A constituição da sociedade civil organizada será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

## **TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### **CAPÍTULO I DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 316. A Câmara receberá:

I – até 30 (trinta) de outubro, a Proposta do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será discutido e votado pela Câmara até 30 (trinta) de junho, em discussão e votação única.

Art. 317. Os Projetos de que fala esta seção, lidos no expediente da primeira reunião seguinte ao seu recebimento e despachados à Comissão de Finanças e Orçamento, que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, são assim distribuídos:

I – 15 (quinze) dias para análise;

II – 10 (dez) dias para o recebimento de emendas de Vereador;

III – 5 (cinco) dias para apreciação das emendas e parecer final.

§1º Não serão admitidas emendas nas fases de discussão e votação em Plenário.

§2º Ouvido o Plenário, a Comissão poderá ter o prazo prorrogado, desde que não comprometido o prazo final.

Art. 318. A reunião que discutir os projetos objeto desta Seção terá na ordem do dia apenas esta matéria.

Parágrafo único. Não se concederá vista aos Projetos de que fala esta seção.

Art. 319. Respeitadas as disposições expressas nesta Seção, para discussão e votação destes projetos se aplicarão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais matérias.

## **CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS**

Art. 320. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 321. Os Projetos de Código, o Plano Diretor e suas alterações, depois de lidos no expediente, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara para Comissões Permanentes, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria, e os prazos serão os constantes do artigo 317 deste Regimento Interno.

§1º As emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da Comissão ou Líder na Câmara;

§2º Sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da Comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

§3º O relator poderá oferecer, juntamente, com os membros da Comissão, emendas ao Projeto de Código ou Plano Diretor.

Art. 322. Após a conclusão dos trabalhos das Comissões Permanentes, o Projeto de Código ou Plano Diretor, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício de 10 (dez) dias.

§1º Na discussão do Projeto de Código ou Plano Diretor, poderão usar da palavra os Líderes e o Relator das Comissões, com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§2º Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 323. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



**CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DE MEDALHAS E DIPLOMAS**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 324. Por Decreto Legislativo, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus componentes, a Câmara pode conceder Título de Cidadania Honorária ou outra homenagem a personalidades nacionais e estrangeiras, comprovadamente dignas de honraria.

§1º A iniciativa do projeto cabe à Mesa por 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Vereador, à Comissão Permanente e ao Prefeito Municipal.

§2º Os autores serão fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§3º A entrega do certificado do título poderá ser feita em Sessão Solene no recinto da Câmara ou em local diverso deste.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I  
DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 325. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente a esta espécie de proposição.

§2º Ao final de cada Legislatura, a Mesa fará consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

**TÍTULO VII  
DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I  
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I  
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

Art. 326. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

**SEÇÃO II  
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO DE  
CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO**

Art. 327. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal serão promovidos conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO DE PREFEITO**

Art. 328. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa se operará segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 329. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação de seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 330. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 331. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença do Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 332. Os Secretários do Município poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§1º O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão, o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§2º Resolvida à convocação, o Presidente da Câmara se entenderá com o Secretário convocado, por intermédio do Prefeito Municipal, mediante ofício, em prazo não superior a (20) vinte dias, salvo deliberação do Plenário, fixando o dia e hora da sessão a que deva comparecer.

Art. 333. Quando um Secretário desejar comparecer à Câmara e a qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre a matéria legislativa em andamento ou assuntos relevantes de interesse público, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora, comunicando com antecedência os Vereadores.

Art. 334. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 335. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

§1º O Secretário, durante a sua exposição ou ao responder as interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

§2º O Secretário convocado poderá falar durante (30) trinta minutos prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§3º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores não podendo cada um exceder a 05 (cinco) minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o tempo de 20 (vinte) minutos.

§4º É lícito ao Vereador, membro da Comissão ou ao autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 05 (cinco) minutos, sua concordância ou não com as respostas dadas.

§5º O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 336. O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 337. A Câmara se reunirá em sessão normal toda vez que comparecer Secretário do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES**

Art. 338. O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Vereadores farão jus a subsídio único que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

#### **CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 339. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:

I – à publicação no órgão oficial do Município;

II – ao Prefeito para elaborar a sua defesa técnica, quando for o caso;

III – à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§1º O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, propondo aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito.

§2º Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da Reunião Ordinária imediata para discussão e votação única.

§3º O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, da defesa

técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§4º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

Art. 340. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I – a Reunião Ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento a respeito do parecer do TCE, através de *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II – o prazo para discussão do decreto legislativo será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;

III – terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação;

IV – somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do TCE;

V – a decisão da Câmara Municipal que rejeitar ou aprovar o parecer do TCE, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 341. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 342. Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao TCE para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 343. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 344. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 345. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Regimento Interno, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 346. Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 347. Na contagem dos prazos regimentais se observará, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 348. Para efeito deste Regimento Interno, *quorum* fica assim definido:

I – maioria simples representa a metade do número de Vereadores presente mais um;

II – maioria absoluta representa a metade do número de Vereadores eleito mais um, aplicável na deliberação das seguintes matérias:

- a) moção;
- b) apreciação ou rejeição de veto;
- c) lei complementar e redação final;
- d) processo de cassação;
- e) convocação de reunião extraordinárias;
- f) desarquivamento de matérias;
- g) plano plurianual, diretrizes orçamentária e orçamento anual;
- h) criação, extinção de distrito ou subdistrito;
- i) instauração de processo contra agentes políticos;
- j) leis codificadas;
- k) requerimento de dispensa de parecer com inclusão na ordem do dia;
- l) criação ou extinção de cargos ou empregos na Câmara Municipal;
- m) requerimento para formação de comissão de inquérito, de investigação e

processante;

- n) urgência da matéria;
- o) reapresentação de proposição rejeitada na mesma legislatura;
- ~~p) inversão de processo de votação.~~

(Revogado pela Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2013).

III – maioria qualificada representa o número de Vereadores eleitos dividido por 03 (três) e multiplicado por 02 (dois), para deliberação das seguintes matérias:

- a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) proposta de alteração do Regimento Interno;
- c) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado às contas do Município;
- d) concessão de honraria conforme dispõe o art. 324 deste Regimento.

Art. 349. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 350. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados, a Resolução nº 54, de 29 de junho de 2000, e todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Urussanga, 24 de setembro de 2008.

Vereador Vanderlei Marcírio/PSB  
Presidente

Vereador Omero De Bona/PP  
Vice-Presidente

Vereador Guilherme Serafin/PMDB  
1º Secretário

Vereadora Maria Rodrigues Pinheiro/PMDB  
2ª Secretária

Vereador Edson Manoel/PP

Vereador Joel Gaspar Rodrigues/DEM

Vereador José R. Francisco dos Santos/PSDB

Vereador Luiz Henrique Martins/PT

Vereadora Stela Maris De Agostin Talamani/PP